



OFÍCIO GP nº 095/2018

Caruaru, 29 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Luiz Ferreira Torres Filho

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Em resposta ao Requerimento nº 371/2018 - pedido de informação de autoria do Vereador Daniel Finizola, encaminho em anexo as informações apresentadas pela Secretaria Extraordinária da Feira.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita

RAQUEL
TEIXEIRA
LYRA:027
92979470

Assinado de forma
digital por RAQUEL
TEIXEIRA
LYRA:02792979470
Dados: 2018.03.29
10:26:20 -03'00'

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 839717 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2692.1035955-28/2016**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A**
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CARUARU,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS
AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES, RG nº 4.115.337 - SSP/PE, CPF nº 770.289.704-00, residente e domiciliado à RUA PROF. LOURIVAL VILANOVA S/N, TÉRREO - BAIRRO UNIVERSITÁRIO - 55016-745, CARUARU – PE, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3152-P, fls 182 e 183, em 16/07/2015 e Substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3162-P, fls. 175, em 15/09/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CARUARU, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.091.536/0001-13, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, portador (a) do RG nº 525211 - SSP/PE e CPF nº 003.936.734-72, residente e domiciliado (a) à PRACA TEOTONIO VILELA, SN - CEP 55000-000 - CARUARU - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Requalificação do Parque 18 de maio e estudo para viabilidade da mudança da Feira da Sulanca.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

CARUARU - PE.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 9.888.600,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 9.908.500,00 (nove milhões, novecentos e oito mil e quinhentos reais).

Nota de Empenho nº 2016NE804115, emitida em 02/12/2016, no valor de R\$ R\$ 9.395.500,00 (nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730001.

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0051, conta corrente nº 006.00647177-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 23/12/2016.

Término da Vigência Contratual: 23 de Dezembro de 2021.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

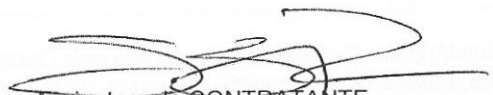
FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PRACA TEOTONIO VILELA, SN - CARUARU - CEP 55000-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Professor Lourival Vilanova, S/N – Bairro Universitário, CEP: 55.016-745.



Assinatura do CONTRATANTE

Nome: SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES

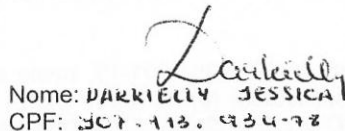
CPF: 770.289.704-00



Assinatura do CONTRATADO

Nome: JOSÉ QUEIROZ DE LIMA

CPF: 003.936.734-72

Testemunhas
Nome: DAIRIELLY JESSICA DOS SANTOS AZEVEDO
CPF: 307.113.934-78
Nome: JESSICA VEDA SANTANA DA SILVA
CPF: 080.980.464-60
Ricardo Ferreira da Silva
TBN
Mat. 125541-7
GIGOV/CA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*** CONTRATO EM CONFORMIDADE ***

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 839717 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2692.1035955-28/2016**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária****CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

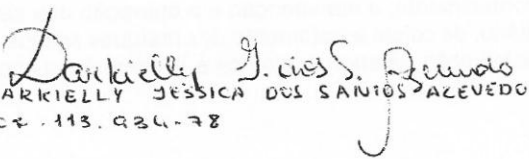
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Caruaru _____, 23 _____ de Dezembro _____ de 2016
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
CPF: 770.289.704-00


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CPF: 003.936.734-72

Testemunhas


Nome: DARKIELLY JESSICA DOS SANTOS AZEVEDO
CPF: 304.113.934-78


Nome: JESSICA YEDA SANTANA DA SILVA
CPF: 060.610.464-60


Ricardo Ferreira da Silva
TBN
Mat. 125541-7
GIGOV/CA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

" CONTRATO EM CONFORMIDADE "

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 839717 / 2016 / MCIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 2692.1035955-28/2016

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

Caruaru
Local/Data

, 23

de Dezembro

de 2016

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
CPF: 770.289.704-00

Assinatura do CONTRATADO

Nome: JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
CPF: 003.936.734-72

Testemunhas

Nome:

CPF:

CRONIA CHALEPE
418 714 304-10

Nome: JESSICA YEDA SANTANA DA SILVA

CPF: 080.980.464-60

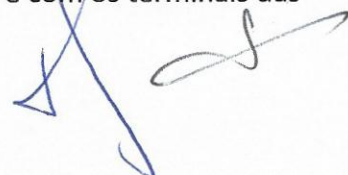
Ricardo Ferreira da Silva
TBN
Mat. 125511-7
GIGOV/CA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

"CONTRATO EM CONFORMIDADE"

TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso é formalizado em 09 de novembro de 2017, por **ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo, Capital, na Av. Avenida Antártica nº 62, 4º andar, sala 42-B, Bairro de Barra Funda, CEP 01141-060, CNPJ nº69.332.757/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº35.211.353.735 (NIRE), neste ato representada por **MARCELO EDUARDO RICIERI DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.543.750-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.112.098/05, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim C. de A. Marques nº 750, lote 13, quadra 01, Jardim Pignatari e por **HERBERTO ULI SCHMEIL**, brasileiro, natural de Herval d'Oeste-SC, casado com Marlei de Almeida Schmeil, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, a Rua Gironda 36,6º andar, Vila Primavera, CEP nº 01435-040 portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.602.857-SSP-SP e do Cartão CPF nº 206.785.258-20 (a **ROYAL BRASIL**), e pelo **MUNICÍPIO DE CARUARU**, no Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, com sede na Rua Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Cidade de Caruaru (PE), representado neste por sua Prefeita, Sra. **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade sob o n 5.044.220, expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n 027.929.794-70, com endereço na Rodrigues de Abreu, 363, apto. 701 – Bairro Maurício de Nassau, na Cidade de Caruaru-PE, deste momento em diante simplesmente identificado como **MUNICÍPIO DE CARUARU**, e,

CONSIDERANDO que a **ROYAL BRASIL** e o **MUNICÍPIO DE CARUARU** firmaram Instrumento Particular de Comodato, em 08.02.2010, para ocupação pelo Município de Caruaru (PE), pelo prazo de 1 (um) ano, de terreno de propriedade da **ROYAL BRASIL** descrito na matrícula 25.940 do Registro de Imóveis de Caruaru (PE), localizado na Av. João de Barros, Bairro Petrópolis, com área superficial de 83.798,18 metros quadrados, limitando-se: ao NORTE com o leito da Avenida Rui Limeira Rosal, numa extensão de 279,48 metros; ao SUL com o leito da Avenida João de Barros, numa extensão de 221,06 metros, em três segmentos, de 206,44 metros, 13,06 metros e 1,56 metros; ao NASCENTE com o leito da Avenida João José Carneiro e com a Travessa do Matadouro, numa extensão de 334,01 metros, em dois segmentos de 286,00 metros e 48,01 metros; e ao POENTE com as quadras A,D,G e T da Rua Miguel de Sena, loteamento de Alfredo de Oliveira Gomes e com os terminais das



Ruas Samuel Campelo, Paulino Câmara e Alzira Vidal de Oliveira, numa extensão de 335,28 metros, adiante denominado como o **IMÓVEL**;

CONSIDERANDO que em 08.02.2011, as partes aditaram o referido Instrumento Particular de Comodato para prorrogação do COMODATO por período adicional de 24 (vinte e quatro) meses, para excetuar do COMODATO área de 14.808,89 metros quadrados destinada para estacionamento a ser explorado pela **ROYAL BRASIL** ou por quem por ela autorizado;

CONSIDERANDO que em parte do **IMÓVEL** funciona a feira popular denominada SULANCA, com participação de aproximadamente 4.000 feirantes ativos, que serão acrescidos mais 1.000 novos feirantes indicados, de imediato, pelo Município;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE CARUARU** solicitou à **ROYAL BRASIL** a realização de obras de melhoria no local onde se realiza a feira da SULANCA, que consistem na instalação de piso na área de circulação de pessoas, instalação de sanitários, instalação de rede elétrica, iluminação e drenagem;

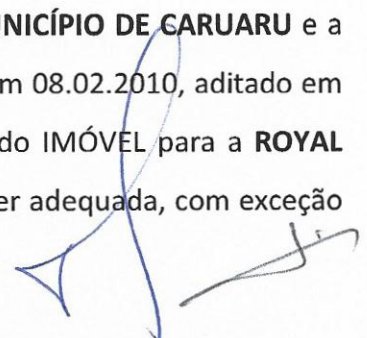
CONSIDERANDO que **ROYAL BRASIL**, em determinadas condições, se propõe a realizar as obras de melhoria solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE CARUARU**, bem como a realizar a gestão dos eventos da feira da SULANCA, com o cadastramento e controle dos feirantes que realizam atividades no local, arrecadação de taxas e garantia de segurança adequada no local de realização da feira;

E, em consideração às premissas e às promessas mútuas aqui estabelecidas, e em consideração às declarações, às garantias e às avenças aqui contidas, as Partes acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE COMODATO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL À ROYAL BRASIL

1.1. Da Rescisão do Contrato de Comodato. O **MUNICÍPIO DE CARUARU** e a **ROYAL BRASIL** acordam a rescisão do Contrato de Comodato firmado em 08.02.2010, aditado em 08.02.2011, devolvendo o **MUNICÍPIO DE CARUARU** a posse integral do IMÓVEL para a **ROYAL BRASIL** a partir desta data, para uso e destinação na forma que entender adequada, com exceção das avenças contidas neste Termo de Compromisso.



1.2 O **MUNICÍPIO DE CARUARU** e a **ROYAL BRASIL** acordam que o **IMÓVEL** será devolvido no estado em que se encontra, sem direito indenizatório de parte a parte.

1.3 O **MUNICÍPIO DE CARUARU** fará a comunicação aos feirantes que participam da Feira da SULANCA de que a posse do **IMÓVEL** foi devolvida à **ROYAL BRASIL**, bem como que a **ROYAL BRASIL** fará o cadastramento dos usuários da Feira da SULANCA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. Da Destinação e Uso do Imóvel. Não obstante o **IMÓVEL** ser de propriedade particular e exclusiva da **ROYAL BRASIL**, considerando o interesse do **MUNICÍPIO DE CARUARU** na realização dos eventos da Feira da SULANCA de forma adequada no **IMÓVEL**, a **ROYAL BRASIL** se obriga a manter parte do **IMÓVEL** destinada à realização dos eventos da Feira da SULANCA pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo partes.

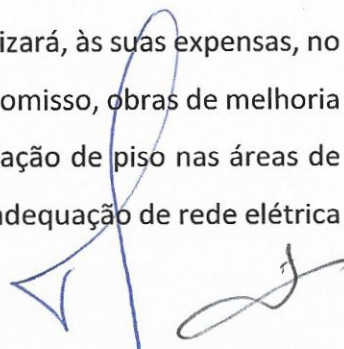
2.2 A parte do **IMÓVEL** destinada a realização da Feira da Sulanca corresponderá a aproximadamente 40.000 metros quadrados, conforme definida no croqui anexo (Anexo 1), devendo o projeto de implantação, após as obras de melhoria, comportar até 5.000 bancos utilizados na realização da feira.

2.3 A **ROYAL BRASIL** destinará, ainda, no mínimo 14.808,89 metros quadrados do **IMÓVEL** para estacionamento, a ser explorado de forma direta ou indireta através de empresa contratada para tanto, cuja área será determinada de acordo com levantamentos sobre o número de veículos que utilizam o espaço de estacionamento, os quais serão realizados nos próximos 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRAS DE MELHORIA

3.1. Das Obras de Melhoria. A **ROYAL BRASIL** realizará, às suas expensas, no prazo de 6 (seis) meses contados da formalização deste Termo de Compromisso, obras de melhoria no local onde é realizada a Feira da SULANCA, que consistirão na instalação de piso nas áreas de circulação de pessoas, instalação de sanitários, iluminação, drenagem e adequação de rede elétrica



interna do IMÓVEL, de acordo com o memorial descritivo que será apresentado pela **ROYAL BRASIL** e aprovado pelo **MUNICÍPIO DE CARUARU**.

3.1 Como anexo 2 a este Termo de Compromisso é juntado Memorial Descritivo indicativo, cujo detalhamento técnico será apresentado pela **ROYAL BRASIL** em até 30 dias.

3.2. Para a realização das obras de melhoria, a **ROYAL BRASIL** fará deslocamento dos bancos da Feira da SULANCA para a parte do IMÓVEL que não é destinada para a realização dos eventos da feira. Após a conclusão das obras, a **ROYAL BRASIL** fará a remontagem dos bancos no local que será destinado para a Feira da SULANCA. As datas de realização dos deslocamentos dos bancos da feira deverão estar estabelecidas em Plano de Comunicação, conforme Cláusula Nona.

3.3. O **MUNICÍPIO DE CARUARU** fará a comunicação aos feirantes da realização das obras no local e da necessidade de deslocamento temporário dos bancos utilizados na realização da Feira da SULANCA.

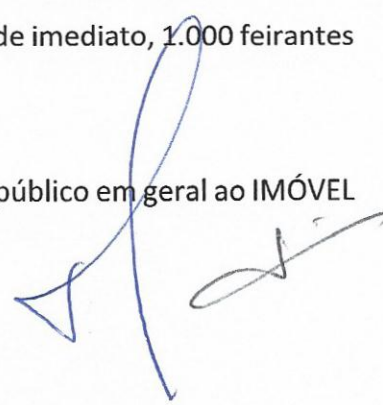
3.4. O **MUNICÍPIO DE CARUARU** fará a análise e aprovação, com a celeridade que matéria requer, dos projetos que eventualmente se façam necessários para a realização das obras de melhorias, e ao final, emitirá o termo de verificação de obras – TVO. O prazo indicado na Cláusula 3.1 será prorrogado na hipótese de que o início das obras de melhorias dependa de aprovação de projetos pela Prefeitura Municipal de Caruaru.

CLÁUSULA QUARTA

DO CADASTRAMENTO E DO CONTROLE DE ACESSO AO IMÓVEL

4.1. Do Cadastro dos Feirantes. A **ROYAL BRASIL** realizará, de forma direta ou indireta através de empresa contratada para tanto às suas expensas, o cadastramento dos feirantes que utilizam espaços e bancos no interior do IMÓVEL, devendo compartilhar referido cadastro com o **MUNICÍPIO DE CARUARU**, que fica autorizado a indicar, de imediato, 1.000 feirantes a serem alocados no IMÓVEL.

4.2 Do Acesso ao Imóvel. O acesso dos feirantes e do público em geral ao IMÓVEL ocorrerá somente nas datas definidas para a realização das feiras.



CLÁUSULA QUINTA

DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS NO IMÓVEL

5.1. Da Locação dos Espaços no Imóvel. A **ROYAL BRASIL** fará a locação dos espaços e dos bancos no IMÓVEL para os feirantes cadastrados, de forma direta ou indireta através de empresa contratada para tanto, devendo a cobrança ocorrer mediante a fixação da taxa de utilização, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por evento. Será entendido como evento cada dia de realização de feira no IMÓVEL.

5.1.1 O valor da locação ou da taxa de utilização de quiosques, restaurantes e lanchonetes construídas pela **ROYAL BRASIL** no IMÓVEL não estará sujeito ao limite previsto na cláusula 5.1 e serão definidos pela **ROYAL BRASIL**. Os locatários de quiosques, restaurantes e lanchonetes, para fins deste Termo de Compromisso, não são considerados feirantes.

5.1.2 A **ROYAL BRASIL** se obriga a manter o valor da taxa de utilização em R\$ 30,00 (trinta reais) dos espaços locatícios e bancos para os feirantes, durante a vigência do presente instrumento, podendo, após um ano da data da assinatura dos respectivos contratos, se for o caso, promover reajustes de acordo com o IGPM – índice geral de preços de mercado, e assim, sucessivamente, a cada 12 (doze) meses.

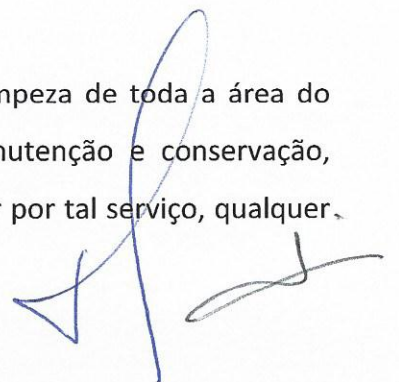
5.1.3 Com exceção da taxa estabelecida no item 5.1, não será permitida a cobrança aos feirantes, de qualquer outra taxa, encargo ou valor, a qualquer título.

5.2. Na hipótese de edificação no IMÓVEL destinada a realização de eventos e feiras, a **ROYAL BRASIL** poderá fixar livremente o valor da locação dos espaços comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 A **ROYAL BRASIL** se obriga a fazer e manter a limpeza de toda a área do IMÓVEL, inclusive dos banheiros, bem como a promover a sua manutenção e conservação, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento, não podendo cobrar por tal serviço, qualquer valor aos feirantes.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA SEGURANÇA NO IMÓVEL

7.1. Da Segurança no Imóvel. **AROYAL BRASIL** fará a contratação, às suas expensas, de empresa para a realização da segurança do Imóvel e para o controle de acesso nos dias de realização dos eventos da Feira da SULANCA, não podendo cobrar por tal serviço, qualquer valor aos feirantes.

7.2. Da Segurança no Entorno do Imóvel. O **MUNICÍPIO DE CARUARU** envidará os melhores esforços para promover a segurança das pessoas no entorno do IMÓVEL, realizando os acordos e demais procedimentos que entender necessários com a polícia municipal e estadual.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PROJETOS E EDIFICAÇÃO NO IMÓVEL

8.1. Dos Projetos de Edificação no Imóvel. A **ROYAL BRASIL** poderá desenvolver projeto de edificação para uso comercial ou residencial no IMÓVEL e pretende protocolar projetos construtivos para análise, e após atendidos os requisitos legais, a aprovação pela Prefeitura Municipal da Caruaru, de acordo com as diretrizes municipais para utilização de solo na região.

8.2 Os projetos construtivos e sua implantação observação os prazos e destinação de uso definidos neste Termo de Compromisso. Na hipótese de projeto de edificação destinado à realização de feiras populares, a **ROYAL BRASIL** poderá realizar, dentro do IMÓVEL, os deslocamentos necessários dos bancos utilizados na Feira da SULANCA para viabilizar a realização das obras de edificação.

CLÁUSULA NONA

DOS ESTUDOS E LEVANTAMENTOS PARA EVENTUAL DESLOCAMENTO DA FEIRA DA SULANCA PARA OUTRO SITE

9.1. Dos Estudos e Levantamentos. O **MUNICÍPIO DE CARUARU** realizará, no prazo máximo de 12 (doze) meses, estudos e levantamentos para análise de viabilidade de deslocamento da Feira da SULANCA para outro local, a ser analisado e definido pelo **MUNICÍPIO DE CARUARU**.



CLÁUSULA DÉCIMA

DO PLANO COMUNICAÇÃO

10.1. Do Plano de Comunicação. A **ROYAL BRASIL** e o **MUNICÍPIO DE CARUARU** desenvolverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização desta Termo de Compromisso, Plano de Comunicação para informar os integrantes da Feira da SULANCA e o público em geral sobre o deslocamento da feira no interior IMÓVEL necessário para a realização das obras de melhoria, sobre a devolução integral da posse do IMÓVEL para a **ROYAL BRASIL** e sobre os demais temas abordados neste Termo de Compromisso cuja divulgação seja pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Da autorização. A **ROYAL BRASIL** autoriza, nas datas de realização das feiras, independente de qualquer formalidade, o **MUNICÍPIO DE CARUARU** a ingressar no IMÓVEL para fiscalizar as atividades, na forma da legislação municipal.

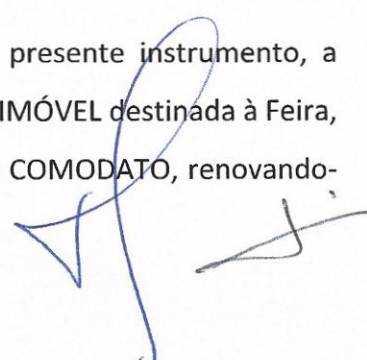
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Das penalidades - O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento implicará na aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

12.1.1 Para que se caracterize descumprimento ou infração das cláusulas deste instrumento, qualquer das partes deverá notificar a outra sobre o fato ou evento identificado que caracterize descumprimento ou infração contratual, conferindo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para que tal situação seja sanada.

12.1.2 Não será considerada infração às cláusulas deste Termo de Compromisso eventual atraso na obtenção de alvará de funcionamento ou na aprovação de plano de prevenção de incêndios para as instalações construídas no IMÓVEL.

12.1.3 Caso a **ROYAL BRASIL** seja a parte infratora do presente instrumento, a mesma está obrigada a promover, de imediato, a devolução da parte do IMÓVEL destinada à Feira, conforme descrita no Anexo 1, ao **MUNICÍPIO DE CARUARU**, a título de COMODATO, renovando-



se, automaticamente, as mesmas cláusulas, condições, obrigações e prazos previstos no Instrumento Particular de Comodato datado de 08.02.2011, com vencimento em 25.10.2020.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA

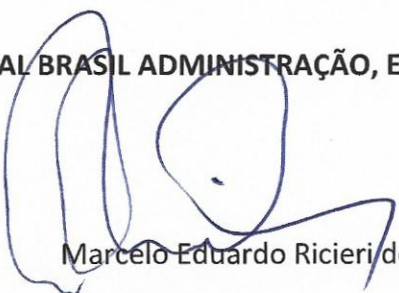
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DO FORO

13.1 Elegem os contratantes o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

13.2 E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraídas e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA.


Marcelo Eduardo Ricieri de Lima

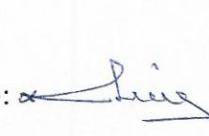

Herberto Uli Schmeil

MUNICÍPIO DE CARUARU (PE)


Raquel Teixeira Lyra Lucena

Testemunhas:

Nome:  PEDRO LEONARDO N. DE MIRANDA

Nome: 

CPF: 479.330.894-53

CPF: 099.540.314-72

P. 01/05

Catavina Lindo



12.0 – QUIOSQUES:

Serão construídos 15 (quinze) quiosques.

13.0 – FECHAMENTO DAS ÁREAS DA FEIRA:

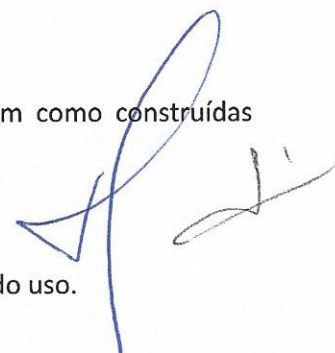
Serão colocadas telas de alambrado no trecho da Travessa da Pitombeira e na divisão dos espaços da feira e do estacionamento.

14.0 – ACESSOS:

Serão melhorados e racionalizados os acessos a este equipamento bem como construídas rampas de acesso para portadores de necessidades especiais.

15.0 – LIMPEZA FINAL DA OBRA:

A obra será entregue limpa, removido todo entulho existente para o devido uso.



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Projeto de requalificação do terreno da antiga FUNDAC

Local: Caruaru - PE

Área total do terreno: 83.468,22 m²

Área da feira, após a requalificação: 39.667,00 m²

Área a ser construída: 2.700 m²

Proprietário: ROYAL BRASIL

1.0 - OBJETIVO

O presente memorial descritivo de construção civil tem por objetivo definir os equipamentos e materiais a serem empregados nesta obra, assim como também orientar sobre o correto uso dos mesmos. Esta obra constitui a requalificação da feira que ocorre no terreno da antiga Fundac e que prevê a pavimentação, readequação da iluminação e drenagem, bem como a construção de quatro baterias de banheiros, um módulo de segurança e duas praças de alimentação em galpão coberto, visando atender feirantes e consumidores.

Após esta requalificação da feira no terreno da antiga Fundac, teremos os seguintes equipamentos:

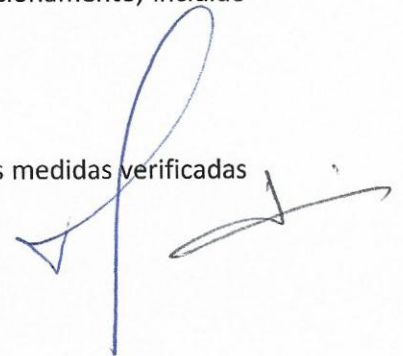
- Praça de alimentação;
- Quatro baterias de banheiros;
- Um módulo de segurança;
- 15 (quinze) quiosques;
- 4.886 (quatro mil e oitocentos e oitenta e seis) bancos para feirantes.

2.0 – NORMAS TÉCNICAS:

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer às Normas da ABNT em vigor, inclusive às das Concessionárias locais. Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer serviço que não satisfaça ao estabelecido neste. Os projetos deverão ser apreciados pelo Poder Público e obtidas as licenças necessárias para o seu bom funcionamento, incluído aqui o Projeto de Bombeiros.

3.0 – LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OBRA:

A obra deverá ser locada com extremo rigor, os esquadros conferidos e as medidas verificadas de acordo com os projetos.



4.0 – INSTALAÇÕES E PROTEÇÕES:

Ficarão a cargo do executor todas as providências correspondentes às instalações provisórias da obra, tais como: escritório, almoxarifado, refeitório e banheiros.

5.0 – MOVIMENTO DE TERRA:

Inicialmente será removida a camada de solo orgânico existente no terreno, com +/- 20 cm de espessura. A camada de solo removida deverá ser substituída por uma camada de solo de boa qualidade, compactada em duas camadas com o auxílio de compactador mecânico/vibratório.

6.0 – DRENAGEM:

O sistema de drenagem superficial deverá ser dimensionado conforme as normas Brasileiras em Vigor e considerando os índices pluviométricos da região. Esse deverá ser constituído por calhas, grades metálicas e manilhas de concreto.

7.0 – PAVIMENTAÇÃO:

Toda a área destinada às ruas de circulação de pedestres deverá ser pavimentada com blocos intertravado. As áreas destinadas às bancas serão revitalizadas utilizando-se concreto. O mesmo tipo de pavimentação deverá ser utilizado nas áreas cobertas, de banheiros e módulo de segurança.

8.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE ILUMINAÇÃO:

Será realizada revisão ou readequação geral na iluminação do local, conforme as prescrições nas normas brasileiras publicadas pela ABNT e em vigor. Conforme, legislação do município as luminárias deverão ser em LED.

9.0 – PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO:

Serão construídas 2 (duas) praças de alimentação, localizadas juntamente as baterias centrais de banheiros, cada uma com 8 (oito) lanchonetes e aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) lugares.

10.0 – BATERIAS DE BANHEIROS:

Serão construídas 4 (quatro) baterias de banheiros, cada uma contendo um equipamento para portadores de necessidades especiais, 1 banheiro feminino contendo 8 (oito) vasos sanitários, 2 (dois) chuveiros e lavatórios e 1 banheiro masculino com 3 (três) vasos sanitários, 4 (quatro) mictórios, 2 (dois) chuveiros e lavatórios. As baterias de banheiros deverão atender as normas técnicas publicadas pela ABNT e serão executadas em pontos estratégicos do terreno, objetivando o menor raio de atendimento ao usuário.

11.0 – MÓDULO DE SEGURANÇA:

Será construído um módulo de segurança, contemplando instalações adequadas, com banheiros privativos, para as policias Militar, Civil, Destra e Guarda Municipal.

